CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PROJETO DE LEI Nº PLE- 119/2023.

"Proíbe a instalação de radares de velocidade em áreas de risco e de violência e impõe a retirada dos radares que, porventura, estejam em funcionamento e dá outras providências."

Autoria: Vereador Átila do Gongo

Relator: Vereador Téo Senna

**Relatório.**

Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa ou renúncia de receita para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,3 do Regimento Interno.

Não há no conteúdo do presente projeto registro de audiência pública, que comprove a pertinência de tal projeto de lei.

Outrossim, o objeto deste projeto é atribuição do poder executivo por meio de sua autarquia especializada.

**DO VOTO**

Em nada vai contribuir com a segurança pública retirar radares de velocidade de localidades consideradas de risco, ao passo que será uma fragrante renúncia de receita para o Erário Municipal. Por tudo quanto exposto e analisado, voto pela REJEIÇÃO.

Salvador, agosto de 2023

**Téo Senna -Vereador**